CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 104/2025
Autoria: **Vereador George, o Gordinho da Favela**
Ementa: "Institui o Programa Favela Viva de incentivo à produção cultural nas periferias e favelas deste município e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se que o PLE-77/2025, o qual "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana - PIA Urbano no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências", veicula programa de incentivo focado na construção de espaços, matéria diversa da ora em estudo, uma vez que objetiva estimular a produção cultural de artistas sem a correspondente alocação em equipamentos desta natureza.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema, consigna-se que a Lei Municipal nº 9.619/2022[3], que, "Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências", detém apenas as diretrizes gerais da matéria, ante ao seu propósito, não abrangendo especificamente o objeto da proposição em epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno[4].

- Seguindo os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III, anexamos cópia de trecho da legislação mencionada na proposição, bem como do endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[5]

- Ademais, atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa, destacamos a inexistência de cláusula de vigência na proposição em análise, atraindo a incidência do art. 1º da LINDB.[6]

Salvador, em 26 de março de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 9.619/2022. Disponível em: http://leismunicipa.is/jrbvz**
[4] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
[5] **Lei Municipal nº 9.174/2016.** Disponível em: http://leismunicipa.is/bjvim
[6] **Decreto-Lei 4.657/42: Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm